



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



**CONTRATO: Nº 013/2019.**

**OBJETO: ALUGUEL DE UMA CASA DE TEMPORADA, LOCALIZADA NA RUA PARAGUAI, Nº 105, CEP 11.441-000, NA CIDADE DE GUARUJÁ/SP - “ENSEADA”, PARA PASSEIO DOS IDOSOS QUE FREQUÊNTAM O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO DE FLORÍNEA.**

## PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de contrato a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 – Centro, no município de Florínea, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 44.493.575/0001-69, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor PAULO EDUARDO PINTO, brasileiro, casado, agrônomo, portadora do RG nº 26.703.427-1 SSP/SP e CPF nº 189.258.108-67, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 515, no município de Florínea, Estado de São Paulo, simplesmente denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado a Senhora **NÁDIA ROSÂNGELA RUZZI DE SÁ FERREIRA**, brasileira, divorciada, comerciante, RG 30.347.092-6, CPF 251.661.738-05, CRECI 140025, residente e domiciliada a Rua Oswaldo Rubens Lourenço, nº 300, Jardim Las Palmas, Guarujá/SP, e-mail: [elloimoveisguaruja@gmail.com](mailto:elloimoveisguaruja@gmail.com), simplesmente denominada **LOCADOR(A)**, celebram o presente, em conformidade a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, conforme as cláusulas e condições que seguem.

Cláusula 1ª – O prazo da referida locação iniciar-se em 11/03/2019 a partir das 06:00 hs e a findar-se em 15/03/2019 até as 18:00 hs, quando o imóvel deverá ser totalmente desocupado de pessoas e objetos pessoais do **LOCATÁRIO**.

Cláusula 2ª. – A presente locação destina-se exclusivamente ao **LOCATÁRIO** e seus familiares, não sendo permitido que a lotação desta residência ultrapasse o limite de 46 (quarenta e seis) pessoas, salvo concessão extraordinária por escrito da **LOCADORA**, caso a mesma ultrapasse esse número de ocupação o **LOCATÁRIO** fica sujeito a multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por dia, que será abatida do cheque dado como garantia, constado tal fato, esse cheque será imediatamente depositado, para em seguida ser feito o devido ajuste de contas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



Cláusula 3ª. – Caso o **LOCATÁRIO** permaneça no imóvel após o período estabelecido na cláusula 2 supra, fica desde já estipulado o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por pessoa excedente, até a data da efetiva devolução do imóvel.

Cláusula 4ª. – O valor total do aluguel do período acima é de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), a ser pago através de depósito bancário no Banco **ITAÚ** agência **3355 C/C 28918-6** Em favor da locadora da seguinte forma:

- **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) dia 15/02/ 2019;
- **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) até dia 05/03/19 através de depósito bancário ou em cheque na entrada do móvel dia 11/03/19.

O comprovante desta operação será o recibo do pagamento da referida locação.

Neste valor já está incluso a taxa de faxina.

Cláusula 5ª. – Fica a cargo da **LOCADORA** o pagamento da despesa referente a consumo de eletricidade e água

Cláusula 6ª. – Fica a cargo do **LOCATÁRIO** a contratação de serviços de empregada pelo período da locação se o mesmo achar necessário.

Cláusula 7ª. – É de responsabilidade da **LOCATÁRIA** trazer roupa de cama, banho e travesseiros.

Cláusula 8ª. – A presente locação, dada a sua natureza específica é regida pelo Código Civil Brasileiro, especificamente pelo artigo 573 – Novo Código Civil, não se disciplinando pelas regras que regem a atual lei do inquilinato, pelo que os contratantes renunciam expressamente, neste ato, ao enquadramento do presente na referida lei, vigente ou que vier durante a sua ação, cessando de pleno direito findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso, podendo a **LOCADORA** valer-se da medida judicial pertinente.

Cláusula 9ª. – Dada a natureza deste contrato, o imóvel é entregue ao **LOCATÁRIO** totalmente mobiliado, com os bens constantes na relação anexa, que fica fazendo parte deste

✓



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



contrato e assinado pelas partes, após conferência dos mesmos feitos em conjunto pelo **LOCATÁRIO** e **LOCADORA**, por si ou seu preposto, devendo ser restituídos todos os bens ali mencionados, no mesmo estado de conservação em que foram entregues, considerando o desgaste normal por uso na data da desocupação e devolução das chaves, diretamente ao corretor que intermediou o contrato de locação ou outro representante da Imobiliária Ello Imóveis Guarujá.

Cláusula 10ª. – A Dotação Orçamentária será:

- 2.02.0205.020501.0824400032061.33.90.36 (Ficha 180).

Cláusula 11ª. – A **LOCADORA** deverá entregar, sob sua responsabilidade, o imóvel em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza e equipamentos, sendo que qualquer dano que venha a acontecer ao imóvel, equipamentos ou bens nele existentes, por culpa, dolo ou uso anormal correrá por conta do **LOCATÁRIO**, exceto aqueles por desgaste normal de uso.

Cláusula 12ª. – O imóvel, objeto deste contrato, destina-se exclusivamente aos fins de lazer e residência, não podendo ser mudada sua destinação durante a vigência deste contrato.

Cláusula 13ª. – A **LOCADORA** não será responsabilizado por problemas alheios a sua vontade, como falta d'água ou luz ou fatores climáticos, chuvas intermitentes ou quaisquer outros cataclismos.

Cláusula 14ª. – O **LOCATÁRIO** não poderá emprestar, a título oneroso, ao todo nem em parte, o imóvel nem tampouco ceder a presente locação a outrem sem consentimento prévio e por escrito da **LOCADORA** sob pena da multa da cláusula 17 e demais cláusulas que couberem.

Cláusula 15ª. – O contrato terá validade de 45 dias, após a assinatura do mesmo.

Cláusula 16ª. – Sempre que as partes forem obrigadas a se valer de medidas judiciais para a defesa de direitos decorrentes deste instrumento, o valor devido a título de honorários, será 20% sobre o valor da causa, elegendo, desde já, o foro da Cidade de Assis/SP, para a solução das questões dele emergentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas retro, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

Florínea, 11 de Fevereiro de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA**

**LOCATÁRIO(A)**

**PAULO EDUARDO PINTO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**NÁDIA ROSÂNGELA RUZZI DE SÁ FERREIRA**

**CPF 251.661.738-05**

**LOCADORA**

TESTEMUNHAS:

1- Guilherme Araújo Bassetto

RG. n.º 44.771.865-4

CPF. n.º 356.598.508-98

2- Alexandre Messias Bezerra

RG. n.º 26.354.300-6

CPF. n.º 353.732.548-78